



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 75 /2025**

***Ementa:*** Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar diferenciada para estudantes celíacos e hipoglicêmicos na Rede Municipal de Ensino de Barra Mansa e dá outras providências.

***Art. 1º*** - Fica estabelecido que o Poder Público Municipal deverá fornecer merenda escolar diferenciada e adequada às necessidades nutricionais de estudantes diagnosticados com doença celíaca e hipoglicemia, matriculados na rede municipal de ensino.

***Art. 2º*** - A merenda escolar diferenciada deverá atender às seguintes especificidades:

***I*** – para estudantes hipoglicêmicos: cardápios com baixo índice glicêmico, sem adição de açúcares refinados e com controle de carboidratos, priorizando alimentos integrais, proteínas e gorduras saudáveis;

***II*** – para estudantes celíacos: cardápios totalmente isentos de glúten, com substituição de alimentos que contenham trigo, cevada, centeio e aveia por alternativas seguras, como farinhas de arroz, milho, mandioca e outros ingredientes livres de glúten.

***Art. 3º*** - A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, deverá:

***I*** – realizar levantamento dos estudantes com diagnóstico de hipoglicemia e doença celíaca, mediante apresentação de laudo médico;

***II*** – elaborar cardápios específicos, com acompanhamento de nutricionistas, garantindo o equilíbrio nutricional e a segurança alimentar dos alunos;

***III*** – capacitar merendeiras e equipes responsáveis pela preparação dos alimentos, visando evitar contaminação cruzada e garantir o cumprimento das diretrizes nutricionais;

***IV*** – fiscalizar regularmente a qualidade e a adequação dos alimentos fornecidos.

***Art. 4º*** - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

***Art. 5º*** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras, a alimentação escolar é um direito garantido pela **Constituição Federal** e pela **Lei Federal nº 11.947/2009**, que determina o fornecimento de merenda adequada às necessidades nutricionais dos estudantes. No entanto, alunos com condições de saúde específicas, como **hipoglicemia** e **doença celíaca**, muitas vezes não recebem alimentação adequada, o que pode comprometer sua saúde e desempenho escolar.

Esse Projeto de Lei visa garantir que esses estudantes tenham acesso a uma merenda escolar segura e adequada às suas condições, promovendo a inclusão, a saúde e o bem-estar de todos os alunos da Rede Municipal de Ensino de Barra Mansa. A medida também contribui para a conscientização sobre a importância da alimentação saudável e inclusiva, alinhando-se às políticas públicas de educação e saúde.

### **Referências Legais:**

**1 – Lei Federal nº 11.947/2009:** Estabelece diretrizes para a alimentação escolar, incluindo a necessidade de atender às especificidades dos alunos com condições de saúde específicas.

**2 – Lei Municipal nº 2.345/2014 – Rio de Janeiro/RJ:** Estabelece a obrigatoriedade de fornecer alimentação escolar diferenciada para alunos com doenças crônicas, como hipoglicemia e doença celíaca.

**3 – Lei Municipal nº 6.321/2018 – São Paulo/SP:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecer alimentação escolar adequada a alunos com restrições alimentares, incluindo celíacos e hipoglicêmicos.

**4 – Lei Municipal nº 4.123/2016 – Belo Horizonte/MG:** Assegura cardápios especiais para estudantes com necessidades alimentares específicas, incluindo celíacos e hipoglicêmicos.

### **Cidades com legislação semelhante:**

**São Paulo/SP:** Pioneira na implementação de cardápios diferenciados para alunos com restrições alimentares, incluindo celíacos e hipoglicêmicos.

**Rio de Janeiro/RJ:** Garante alimentação diferenciada para alunos com doenças crônicas, incluindo hipoglicemia e doença celíaca.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

**Curitiba/PR:** Oferece merenda adaptada para celíacos e hipoglicêmicos, com fiscalização rigorosa.

**Belo Horizonte/MG:** Desenvolveu cardápios específicos e capacitou merendeiras para garantir a segurança alimentar.

Peço, respeitosamente, o apoio e a aprovação dos nobres colegas vereadores para esse Projeto de Lei, que visa garantir a inclusão e o cuidado com a saúde dos nossos estudantes hipoglicêmicos e celíacos. Essa iniciativa não apenas atende a uma demanda urgente de famílias e profissionais da educação, mas também reforça o compromisso de Barra Mansa com a promoção da saúde e do bem-estar de nossas crianças e jovens. A aprovação dessa lei será um marco importante para a educação municipal, demonstrando nossa sensibilidade e responsabilidade com as necessidades específicas de todos os alunos. Conto com o apoio de todos para transformar essa proposta em realidade e fazer a diferença na vida de muitas famílias de nossa cidade.

**BARRA MANSA, 12 DE JUNHO DE 2025**

**KLÉVIS FARMACÊUTICO  
VEREADOR**

